

DECRETO Nº 1.960/2021

**“DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
IGUATEMI-MS AFETADAS POR
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA,
CHUVAS INTENSAS – COBRADE
1.3.2.1.4”.**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo art. 1º da IN/MDR nº 036/2020,

I - CONSIDERANDO que nos dias 13 a 15 de outubro de 2021 foram registradas chuvas intensas entre 95 a 125mm com fortes ventos de 89 a 102 km/h que atingiram toda a área territorial do município e região, causando danos humanos e materiais;

II - CONSIDERANDO que em decorrência desse evento houve danos vias urbanas e rurais, pavimentadas e não pavimentadas, em propriedades rurais e suas lavouras, quedas de árvores em grande quantidade, postes de energia, rompimento da rede elétrica em vários pontos, permanecendo alguns locais por vários dias sem o restabelecimento do serviço, tendo-se notícia de que algumas propriedades rurais permanecem até a data de hoje sem a normalização do serviço, o que pode resultar em incontáveis prejuízos;

II – CONSIDERANDO que no Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora muitos produtores de leite perderam integralmente a produção de vários dias devido ao não restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e impossibilidade de armazenamento e resfriamento do leite, dentre outros danos daí decorrentes;

III – CONSIDERANDO que o art. 2º da Instrução Normativa nº 036/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a decretar Situação de Emergência quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais, da ordem pública e da paz social e recuperação de áreas atingidas por desastre;

IV - CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de *Situação de Emergência*;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Iguatemi-MS, conforme informações contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, em virtude de situação anormal provocada por tempestade

local/convectiva (IN/MDR nº 036/2020, de 04 de dezembro de 2020), classificada como “Chuvas Intensas”, COBRADE 1.3.2.1.4.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para a parte do Município comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/Convectiva, Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO